



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

RELATÓRIO E VOTO

PROCESSO ELEITORAL N. 298/2021

RECORRENTE: ANDERSON COIMBRA NEPOMUCENO

RECORRIDO: COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DA 3ª REGIÃO

RELATOR: WASHINGTON DE SOUZA TABOZA

Trata-se de Recurso Eleitoral, em que figura como Recorrente **ANDERSON COIMBRA NEPOMUCENO** e, Recorrido, **COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DA 3ª REGIÃO**, devidamente qualificados nos autos.

À decisão da Douta Comissão Regional Eleitoral::

[...] “O TR. Anderson Coimbra Nepomuceno requereu a sua inscrição de candidatura ao mandato de Conselheiro Regional do CRTR 3ª Região, para as eleições de 2022, na forma da Resolução CONTER nº 03, de 09 de maio de 2016 (Regimento Eleitoral), no prazo legal, sendo o pedido tempestivo e tendo apresentado os documentos. Porém, a documentação juntada está irregular.É o Relatório.Nos termos do disposto no artigo 30 c/c artigo 43, ambos do Regimento Eleitoral, cabe notificar aos candidatos e aos terceiros juridicamente interessados, que o candidato Anderson Coimbra Nepomuceno teve seu pedido de inscrição de candidatura INDEFERIDO, de acordo com o artigo 60 do Regimento Eleitoral.Considerando:I. Que não possui a certidão de declaração pessoal prevista no artigo 57, inciso XII do Regimento Eleitoral. Resolve: Seguindo as determinações do artigo 60 do Regimento Eleitoral, os membros Comissão Eleitoral,



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

unanimidade dos presentes, decide INDEFERIR a inscrição de candidatura.” [...].

Inconformado, o Recorrente interpôs Recurso Eleitoral.

Alega que [...] “... 1. Alega o Recorrente que os elementos insertos na declaração faltante se encontram em documento apresenta a tempo e modo regimentais.” [...]

Com o recurso vieram os documentos referentes ao pleito eleitoral e demanda em questão;

Não houve apresentação de contrarrazões;

Em seguida, a Comissão dirigente da causa manteve o ato administrativo atacado, remetendo, após juízo de admissibilidade na forma regimental os presentes autos a esta Comissão Nacional De Recursos.

É, em síntese, o relatório.

Passo ao voto.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso na forma regimental, dele conheço.

Inicialmente, observo que, inexistindo a possibilidade de produção de provas perante a Comissão Nacional De Recursos Eleitorais na forma do art. 49 do RE, dispensável a designação de audiência, ainda não há nos autos qualquer notícia de restrição de direito quanto a produção de provas quanto as razões que fundamentam o presente recurso, bem como demais direitos Constitucionais e infralegais a disposição do Recorrente.

Daí, não há falar-se em cerceamento de defesa.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

Outrossim, observo que assiste razão ao requerente quanto ao documento apresentado pois os elementos constantes desse suprem o mínimo exigido regimentalmente quanto a declaração faltante apontada pela CRE fundamento do indeferimento de seu registro de candidatura.

Porém ao analisar os documentos juntados no ato de inscrição do candidato verifico outros equívocos da CRE, pois faltam outros documentos essenciais ao ato de inscrição e não foram apontados, vejamos:

Constam da inscrição realizada pelo candidato os seguintes documentos:

1. *Requerimento de inscrição;*
2. *Certidão judicial para fins eleitorais do TRF 1ª região;*
3. *Certidão judicial cível do TRF 1ª região;*
4. *Certidão judicial de criminal do TJ do Estado Minas Gerais;*
5. *Certidão judicial cível da do TJ do Estado Minas Gerais;*
6. *Certidão de débitos trabalhistas;*
7. *Certidão de quitação eleitoral do TSE;*
8. *Certidão negativa de licitantes inidoneos do TCU;*
9. *Certidão negativa, nada consta do CNJ, quanto a condenações cíveis por Ato de Improbidade;*
10. *Cópias do CPF, comprovante de quitação do serviço militar,*
11. *Certidão de regularidade junto à Receita Federal;*
12. *Certidões de regularidade junto à Receita Estadual de seu domicílio;*



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

13. *Certidão de nada consta quanto a Receita Municipal de seu domicílio;*
14. *Cópias do seu RG, CNH, CRTR;*
15. *Comprovante de residência;*
16. *Declaração para fins eleitorais;*
17. *Informações conforme art. 57, XIII e XIV;*
18. *certidão de nada consta em âmbito do CONTER de condenação em processo ético disciplinar e condenação por processo ético, quebra de decoro, e responsabilidade por atos de gestão e perda de mandato decorrente de processos de intervenção, transitado em julgado;*

Verifico faltantes os seguintes documentos:

Certidão judicial criminal negativa do TRF 1ª região; Certidão judicial de criminal do TJ do Estado Minas Gerais; Certidão de nada consta Judicial trabalhista Certidão nada consta criminal do TSE; Certidão nada consta do TCU

Que não foram apontados pela CRE

É clara a falta de documentos necessários exigidos pelo do Art. 57 do RE.

Com efeito, a não apresentação de documentos necessários as inscrições dos candidatos na forma do art. artigo 60 leva ao indeferimento do registro de sua candidatura vejamos:

[...] “Art. 60 A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para a inscrição de candidatura ao pleito eleitoral nacional ou regional, ou sua apresentação irregular, intempestiva ou insuficiente, resultará indeferimento do registro da candidatura.” [...]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

O artigo 60 estabelece prazo fatal para o candidato entregar os todos os documentos para efetiva candidatura sob pena de indeferimento. Desta forma o prazo, conforme calendário eleitoral, foi entre os dias 03/01/2022 a 21/01/2022.

In casu, verifica-se que o Recorrente deixou de cumprir a norma disciplinada pelo art.57 do Regimento Eleitoral, eis deixou de apresentar : **Certidão judicial criminal negativa do TRF 1ª região; Certidão judicial de criminal do TJ do Estado Minas Gerais; Certidão de nada consta Judicial trabalhista Certidão nada consta criminal do TSE; Certidão nada consta do TCU**, documentos essenciais ao deferimento de sua inscrição e ou candidatura.

De antemão afasto a aplicação do Art. 65 ao caso, visto que o mesmo é claro ao referir-se a constatação de necessidade de esclarecimentos dos documentos apresentados pelo candidato quando de sua inscrição, e não a apresentação de documentos novos ou faltantes de forma extemporânea.

Desta feita, assiste razão ao requerente quanto ao documento apresentado pois os elementos constantes desse suprem o mínimo exigido regimentalmente quanto a declaração faltante apontada pela CRE , fundamento do indeferimento de seu registro de candidatura.

De forma incidental reconheço a ausência dos seguintes documentos: **Certidão judicial criminal negativa do TRF 1ª região; Certidão judicial de criminal do TJ do Estado Minas Gerais; Certidão de nada consta Judicial trabalhista Certidão nada consta criminal do TSE; Certidão nada consta do TCU**,

Esclareço ao candidato que, na estrita observância da lei, na qualidade de autotutela do Estado a qualquer momento, por motivos de ilegalidade, conveniência e oportunidade, este pode reformar seus atos (decisão) ou até mesmo revogá-los.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

No caso em apreço há de se reconhecer os erros apontados e encontrados de forma incidental, e, diante do princípio da legalidade corrigi-los saneando o procedimento, mesmo que o resultado desta correção não mude a situação do Recorrente.

Urge salientar que o Estado não pode deixar de corrigir eventuais defeitos de seus atos, nem que ela traga outros elementos a obstar o interesse do recorrente, pois se busca incessantemente neste caso é o benefício do Estado e, portanto, da coletividade.

Diante do exposto não há como prover ou alterar a condição do Recorrente, portanto a manutenção do indeferimento de seu registro de candidatura aplicado pela CRE deve ser mantida, reformando-se em parte a decisão para acrescer a razão do referido indeferimento a ausência dos seguintes documentos: **Certidão judicial criminal negativa do TRF 1ª região; Certidão judicial de criminal do TJ do Estado Minas Gerais; Certidão de nada consta Judicial trabalhista Certidão nada consta criminal do TSE; Certidão nada consta do TCU.**

Conforme fundamentação supra, o Recorrente não apresentou os documentos exigidos pelo art.57 dentro do prazo estabelecido em calendário eleitoral, motivo mantenho o **INDEFERIMENTO** de sua candidatura, e conforme art.60, do Regimento Eleitoral.

Diante da declaração prestada e subscrita pelo Recorrente, ele tinha pleno conhecimento dos documentos necessários e aceitou os termos impostos pelo Regimento Eleitoral do Sistema Conter/Ctrr´.

Bem como da falta de quaisquer apontamentos e provas de atos e fatos realizados pela Comissão Eleitoral Regional que afrontem o RE e ou a legislação em vigor, convergem para a manutenção da r. **Decisão de indeferimento de sua inscrição e ou seu registro de candidatura, proferida pela Comissão Regional Eleitoral merece ser mantida acrescendo o aqui disposto quanto os achados incidentais.**

Ante ao exposto, pelo meu voto **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho a decisão atacada na forma da fundamentação supra.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

Ao seu turno assim dispõe o RE.

É o voto.

Vistos, relatados e discutidos esses autos, **ACORDAM** os membros da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais, por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma regimental.

Brasília, 18 de fevereiro de 2022

Washington de Souza Taboza
Relator

Edison Ferreira Magalhães Junior
Presidente

Alexandre Fortunato Alves da Costa
Membro

7





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

